



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL N.º 0842/2013.

SÚMULA: “Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Apiacás e dá outras providências”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria/Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Apiacás visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 4º São isentas do pagamento da Taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais e as entidades filantrópicas.

Art. 5º O recolhimento da Taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada à Secretaria/departamento Municipal de Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 6º A Taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II – multa de mora de 20 (vinte) por cento, reduzida a 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de 20 (vinte) por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à taxa de serviços poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de:

- I** – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;
- II** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;
- III** – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;
- IV** – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;
- V** – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Art. 8º Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte do órgão ambiental licenciador do município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme o tabela anexo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Apiacás-MT, 10 de dezembro de 2013

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

ANEXO I

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULOS DE COBRANÇA PELA DE TAXA DE
SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	60,00	80,00	100,00	150,00
Médio	80,00	100,00	120,00	180,00
Alto	120,00	130,00	140,00	210,00

Acrescentado pela Lei Municipal 0889/2014.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	125,00	150,00	180,00
Médio	120,00	150,00	180,00	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

Alto	140,00	175,00	210,00	240,00
------	--------	--------	--------	--------

Acrescentado pela Lei Municipal 0889/2014.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	60,00	80,00	100,00	125,00
Médio	80,00	120,00	140,00	160,00
Alto	100,00	140,00	160,00	200,00

Acrescentado pela Lei Municipal 0889/2014.

LICENÇA OPERAÇÃO PROVISÓRIA/AUTORIZAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	150,00	200,00	250,00
Médio	150,00	200,00	250,00	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

Alto	200,00	250,00	300,00	360,00
------	--------	--------	--------	--------

Acrescentado pela Lei Municipal 0889/2014.

LICENÇA ESPECIAL

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	150,00	200,00	250,00	350,00
Médio	200,00	250,00	300,00	400,00
Alto	250,00	300,00	360,00	450,00

Acrescentado pela Lei Municipal 0889/2014.

LICENÇA DE RENOVAÇÃO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	100,00	150,00	200,00	300,00
Médio	150,00	200,00	250,00	350,00
Alto	200,00	250,00	300,000	400,00

Acrescentado pela Lei Municipal 0889/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

VISTORIA

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte
Pequeno	50,00	100,00	120,00	150,00
Médio	100,00	150,00	140,00	170,00
Alto	150,00	200,00	200,00	210,00

[Acrescentado pela Lei Municipal 0889/2014.](#)

OBS: A vistoria técnica no perímetro urbano terá um desconto de 20% sobre o valor acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

R\$ 30,00

EMIÇÃO DE CERTIDÕES DIVERSAS

Emissão de certidões diversas:

R\$ 50,00

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

R\$ 20,00

Prefeitura de Apiacás-MT, 10 de dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal